



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 869

00033 TIQUETA

DATA  
/ /2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, de 27 de dezembro de 2018**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Alterem-se os §§ 1º e 2º do art. 55-D da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 55-D .....  
.....

§ 1º Os membros do Conselho Diretor da ANPD serão nomeados pelo Presidente da República após a aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 2º Os membros do Conselho Diretor ocuparão cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior – DAS de nível 5 e serão escolhidos dentre brasileiros, de reputação ilibada, com nível superior de educação e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, altera a Lei nº 13.709, de 2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para criar, como órgão da administração pública



CD/19733.85209-83

federal, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, estabelecendo composição, competências e garantindo sua autonomia técnica.

A MPV em análise, prevê a forma de composição do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados cuja nomeação dos membros ficou a cargo do Presidente da República.

Importa considerar que o Brasil é uma República Federativa e tem como princípio fundamental a separação dos poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário -, como a base para se constituir em um Estado Democrático de Direito.

Para além, o constituinte fixou no art. 52, III, "F", da Constituição Federal, a possibilidade de submissão ao crivo do Senado Federal a aprovação prévia dos indicados para determinados cargos definidos por lei. Trata-se, portanto, de mecanismo do sistema de freios e contrapesos legitimado pela própria Lei Maior.

Ressalte-se que a Proposição vinculou a ANPD à Presidência da República representando um grave prejuízo à sua independência na medida em que facilita interferências políticas ou ideológicas e pressão de setores específicos.

Portanto inserir ao texto a necessidade de aprovação pelo Senado Federal do membro indicado ao Conselho Diretor, antes da nomeação pelo Presidente da República, tem o objetivo de aperfeiçoar a norma e desenvolver o sistema constitucional de freios e contrapesos entre os poderes da República.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente emenda, que, ao mesmo tempo salvaguarda os direitos dos cidadãos e preserva a democracia brasileira.

ASSINATURA

Brasília, de de 2019.



CD/19733.85209-83